



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Atos de Pessoal	9
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 030, DE 1º DE MARÇO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES DIRETAMENTE AOS EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE TENHAM PARTICIPADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 14.133/21, notadamente quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 14.133/21 permite efetuar o pagamento direto das obrigações trabalhistas aos empregados da empresa contratada, deduzindo do pagamento a ele devido;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho, em especial no que diz respeito à responsabilidade subsidiária da Administração Pública pelas verbas trabalhistas nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO que o afastamento de eventual responsabilização subsidiária trabalhista requer da Administração Pública tomadora a adoção de ações tempestivas e suficientes para evitar que o inadimplemento da contratada no pagamento de seus encargos gere dano aos empregados envolvidos na execução do ajuste;

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão 3301/2015-Plenário, TC 033.728/2013-5, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 09.12.2015, no sentido de que é lícita a retenção pela Administração de pagamentos devidos à contratada em valores correspondentes às obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, incluindo salários, demais verbas trabalhistas e FGTS, relativas aos empregados dedicados à execução do contrato;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65 da Instrução Normativa n.º 05/2017, autorizando a contratante (Administração Pública) a efetuar, em caso de inadimplência da contratada, o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CONSIDERANDO que o entendimento acima foi manifestado ainda sob a vigência da Lei n.º 8.666/93, revogada pela Lei n.º 14.133/21;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 3 de 9



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

CONSIDERANDO que a retenção de valores tem natureza preventiva e acautelatória e não sancionatória, destinando-se a evitar que a inadimplência da contratada com suas obrigações trabalhistas cause prejuízo ao erário público, não procede o argumento de que a retenção de pagamentos devidos à contratada é ilegal, por não constar do rol do art. 87 da revogada Lei 8.666/1993

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da administração direta do Município de Pontal, o procedimento para o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, quando estas não forem adimplidas pela contratada.

Art. 2º. Deverão ser observados os procedimentos a seguir para a execução do Pagamento Direto:

- I)** Deverá ser atestada a efetiva prestação dos serviços contratados;
- II)** Caso a empresa deixe de cumprir com as suas obrigações contratuais ou apresente com irregularidade, o fiscal/gestor deverá notificá-la, formalmente, por meio de Aviso de Recebimento – AR, para manifestação e regularização da situação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação;
- III)** Na notificação de que trata o parágrafo anterior, deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula contratual ou o dispositivo legal descumprido, a descrição da falta contratual ou legal e o prazo do parágrafo anterior para a correção da irregularidade. Além disso, a fiscalização deve informar que, caso a contratada não responda tempestivamente, a administração realizará o pagamento direto dos seus empregados;
- IV)** Ultrapassado o prazo para manifestação da contratada informado na notificação, tendo ela se manifestado com o pagamento das obrigações trabalhistas, a fiscalização do contrato deverá informar ao Departamento de Contabilidade do cumprimento da solicitação pela contratada para pagamento dos serviços;
- V)** Não havendo manifestação da contratada, restando permitido o pagamento direto, a Administração, por meio de ofício (ANEXO I), comunicará à contratada a retenção de valores em virtude de não comprovação do cumprimento de obrigação trabalhista e/ou previdenciária, e a fiscalização deverá comunicar aos empregados acerca da execução do pagamento direto, providenciando os dados bancários (banco, agência e conta corrente, conta poupança ou conta salário) ou dados para emissão de cheque para pagamento das obrigações. (nome completo, CPF);
- VI)** O pagamento direto será realizado de acordo com o holerite apresentado pela contratada ou, na ausência deste, com a utilização do último holerite disponibilizado à administração, e o saldo remanescente será creditado à contratada, salvo se existente retenção de valores de outra natureza, nos termos do artigo 139, IV, da Lei n.º 14.133/21;
- VII)** A ciência da inadimplência da contratada pela fiscalização poderá ocorrer por meio de queixa apresentada pelos funcionários da contratada ou por ausência da documentação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 4 de 9



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, devendo a fiscalização tomar as providências cabíveis.

Art. 3º. De forma motivada e visando garantir a continuidade da prestação de serviços, a Administração Pública deverá verificar a possibilidade, nos casos em que optar pela rescisão contratual, de determinar que os efeitos da rescisão contratual pleiteada tenham vigor a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço oriundo de contratação direta em razão da emergência ou de procedimento normal de licitação.

Art. 4º. Em caso de pagamento direto nos termos desse decreto, concomitantemente, a Administração Pública instaurará processo administrativo para apurar a prática de infração contratual por parte da empresa contratada, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/21.

Art. 5º. Quando não for possível a realização do pagamento direto conforme disposto neste Decreto pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 1º de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 5 de 9



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO I COMUNICAÇÃO DE RETENÇÃO DE VALORES PARA PAGAMENTO DIRETO

Ofício nº XX/20XX/XXXX/-IFAC

A Sua Senhoria a(o) Senhor(a)

[NOME COMPLETO]

Representante Legal da Empresa xxxxxxxxxx [REPRESENTANTE, SÓCIO PRESIDENTE, DIRETOR, ETC]

(ENDEREÇO DA EMPRESA) AVENIDA/RUA..... Nº.... BAIRRO.... CEP - CIDADE/UF

Assunto: Comunica a retenção de pagamento por não comprovação do cumprimento de obrigação trabalhistae/ou previdenciária e/ou para com o FGTS, em conformidade com o Decreto N.º 30, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Senhor(a) Representante,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, em conformidade com o disposto no §1º do art. 8º do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, este Instituto estará efetuando a retenção de valores constantes da Nota Fiscal nº xxxxx, referente ao Contrato nº xxxx/202x, que tem como objeto a _____, no valor proporcional às obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS pendentes de comprovação/adimplemento por parte dessa empresa, conforme especificadas a seguir:

DESCRIÇÃO COMPETÊNCIA

[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado]	[Mês de referência/Ano]
[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado]	[Mês de referência/Ano]
[Descrever detalhadamente o que não fora comprovado]	[Mês de referência/Ano]

Por fim, frisamos que o não adimplemento do pagamento das obrigações, ou a falta de comprovação deste, poderá configurar descumprimento contratual, sujeito às penalidades previstas no edital e contrato.

Atenciosamente,

Nome
Gestor de Contratos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 6 de 9



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

ANEXO II COMUNICAÇÃO DO NÃO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Pontal/SP

Senhor (a) Fiscal do Contrato nº xxxx/202x

Assunto: Atraso no pagamento de Remuneração

Eu _____ (nome completo do trabalhador), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, admitido na função de _____ (função do trabalhador assinada na CTPS), na empresa _____ (nome da empresa/empregador), venho por meio deste informar que até a presente data não recebi o pagamento de _____ (vale transporte, vale alimentação, salário, 13º, adiantamento de férias ou outro).

Cabe destacar que em relação ao atraso no pagamento de salário, assim dispõe a CLT:

“Art. 459 (...) §1º quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Portanto, o atraso configura descumprimento do contrato, pelo qual requer desde já a regularização do referido pagamento.

Nestes termos, aguardo um posicionamento.

_____, em ____ de _____ de _____

(assinatura do trabalhador)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 7 de 9

Portarias



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

PORTARIA Nº. 068/2.024

**DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº.
004/2.023.**

JOSE CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Ofício Especial, datado de 01/03/2.024, subscrito pela Secretária da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, solicitando a prorrogação do prazo de processamento, com a finalidade de concluir as atividades da Comissão;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias, o Processo Administrativo Disciplinar nº. 004/2.023.

Art. 2.º Fica revogada a medida cautelar de afastamento do servidor processado, posto que não houve requerimento da Comissão Processante pela sua dilação.

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 06 de março de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 8 de 9



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 069/2.024

CONCEDER AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO A FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei 2.638 de 15 de março de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento sem remuneração, por 12 (doze) meses, a Servidora Municipal concursada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, **GISELE JOSIANE DE FREITAS**, a partir do dia 06 de março de 2024.

CUMpra-se, Publique-se na forma da Lei.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em 06 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicada pela Secretaria nos termos da Lei,
e afixado no local de costume na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Quarta-feira, 06 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1475

Página 9 de 9

Atos de Pessoal

Outros atos

MUNICÍPIO DE PONTAL
ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 002/2024
CONCURSO PÚBLICO 002/2018

O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pontal convoca o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), habilitado(s) no Concurso Público n.º 002/2018, solicitando o seu comparecimento, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, no Departamento de Recursos Humanos, situado à Rua Guilherme Silva, 337 – Centro – CEP. 14180-000 – Pontal SP, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, **munidos de Cédula de Identidade, Carteira de Trabalho, Comprovante de Residência, Título Eleitoral, Quitação com o Serviço Militar, CPF, Prova de Escolaridade e Habilitação Legal, 1(foto) foto 3x4, declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei e atestado de antecedentes criminais.**

O não comparecimento do candidato significará a sua desistência, ficando a Administração autorizada a convocar os aprovados sequencialmente.

Insc.	Nome	Cargo	Cls.GERAL
48611727	LILIAN CARLA ROSA	PROFESSOR PEB I	00097
47964634	ALINE APARECIDA SILVA	PROFESSOR PEB I	00098
47898330	GABRIELA FAVARO	PROFESSOR PEB I	00099
48901490	PAULA SOLDERA BORGHETTI	PROFESSOR PEB I	00100
47930039	BRUNA APARECIDA DEGASPERI SILVA	PROFESSOR PEB I	00101
48817570	FLAVIANA FERREIRA DE ARAUJO	PROFESSOR PEB I	00102
48581488	ROBERTA SANDRES DA SILVA E PAULA	PROFESSOR PEB I	00103
48718840	ANA CAROLINA MACHADO DE CARVALHO	PROFESSOR PEB I	00104
48652881	JULIANA CRISTINA EUGENIO DA SILVA	PROFESSOR PEB I	00105
48562432	MARIA DO CARMO RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR PEB I	00106

Pontal SP, 06 de março de 2024.

JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA
Prefeito Municipal.

RENATO AVELINO DOS SANTOS.
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Carteira de Trabalho com PIS/PASEP
- 1 foto 3x4 (recente);
- Declaração negativa de acúmulo de cargos;
- C.P.F.;
- R.G.;
- Título de Eleitoral e comprovante de votação na última eleição;
- Carteira de Reservista (se for do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento.
- Certidão de nascimento dos filhos (caso tenha) menores de 21 anos;
- Diploma de conclusão Ensino Médio Completo ou equivalente, ou superior, de acordo com a exigência do cargo;
- Conta salário – Banco Santander.